

## **DELIBERAÇÃO COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 07/2024**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 140a Reunião Ordinária, realizada em 19/06/2024, aprovou a Proposta de Instrução Normativa para a atribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CNEM Nº 01/2024**

Estabelece normas para a atribuição de bolsas de mestrado e doutorado de demanda social e emergenciais, além de bolsa de doutorado sanduíche (PDSE) e pós-doutorado (PNPD), no âmbito do programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – Estabelece as definições constantes na normativa:

**Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo:**

abreviado neste documento como PPG-CNEM.

**Comissão Geral de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas:** abreviado neste documento como CPG.

**Bolsa de Demanda Social/CAPE:** bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da instituição e do PPG.

**Bolsa emergencial - UNICAMP:** auxílio financeiro temporário concedido para alunos regularmente matriculados em PPGs, por cota da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da Unicamp, distribuída anualmente aos programas, mas que precisa ser renovada a cada 12 meses.

**Bolsa PDSE (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior -CAPES):** bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da instituição, para desenvolvimento de parte do projeto de Doutorado no exterior.

**Bolsa PNP:** (Programa Nacional de Pós-Doutorado - CAPES): bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da

instituição, para desenvolvimento de projeto de pesquisa de nível pós-doutorado.

Artigo 2º - Os Requisitos para a concessão das bolsas DS/Capes, emergencial e PNPd estão em consonância com a portaria da CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023, Instrução Normativa CCPG/UNICAMP nº 01/2023, com o acréscimo do posicionamento do PPG-CNEM. O pós-graduando deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes exigências para ser elegível para as referidas bolsas:

§ 1º - Estar regularmente matriculado no curso e vinculado a um orientador credenciado no programa;

§ 2º - Dedicar-se em tempo integral às atividades do programa de pós-graduação, exceto com expressa permissão da Comissão do PPG-CNEM.

§ 3º - Se comprometer a realizar estágio de docência, por meio do Programa de Estágio Docente (PED). Conforme portaria 76 de 14 de abril da CAPES, a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado. A duração máxima é de dois semestres para o mestrado e de três semestres para o doutorado.

§ 4º - Se comprometer em cumprir com suas obrigações junto ao PPG-CNEM e à CAPES.

Artigo 3º - O acúmulo de bolsas CAPES com outros rendimentos poderá ser autorizado pela Comissão do PPG-CNEM, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

§ 1º - A Comissão do PPG-CNEM estabelece o limite de dedicação máximo de 12 horas semanais à realização de atividades científicas ou profissionais remuneradas ou não.

§ 2º - As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

a) Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

b) A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º - Para o acúmulo de bolsas CAPES com outros rendimentos, serão exigidos:

I - Carta de concordância do orientador, discriminando carga horária e tipo de atividade exercida pelo pós-graduando.

II - Documentação formal da empresa onde o pós-graduando possui vínculo empregatício, discriminando carga horária e tipo de atividade. Nos casos em que o pós-graduando atua como autônomo e não tendo como comprovar a atividade remunerada será exigida uma carta assinada pelo próprio pós-graduando discriminando a carga horária e tipo de atividade.

III - O pós-graduando deverá entregar as documentações acima para análise da Comissão do PPG-CNEM sempre que solicitado.

§ 4º - Os discentes poderão manifestar interesse em bolsa, com acúmulo de rendimentos ou não, em fluxo contínuo.

§ 5º - A Comissão do PPG-CNEM revisará a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo ao final de cada semestre letivo. Tanto a retirada quanto a implantação das mesmas serão realizadas no início do semestre subsequente.

§ 6º - Caso o Programa possua bolsa ociosa no decorrer do semestre e haja pleiteante que cumpra com requisitos, a Comissão poderá aplicá-la imediatamente.

§ 7º - Na condição de acúmulo, o discente perderá o direito à bolsa quando:

I - obtiver conceito igual ou inferior a C no semestre vigente. Nesse caso, o discente não poderá pleitear bolsa novamente até a conclusão do curso.

II - Quando houver discentes no programa nas condições citadas no artigo 3º.

§ 8º - Caso a Comissão necessite retirar a bolsa de discentes em condição de acúmulo para atender solicitantes que se enquadrem no Artigo 3º, será realizada a classificação dos bolsistas em situação de acúmulo seguindo os critérios abaixo na seguinte ordem:

1. número de publicações em revistas com fator de impacto  $> 2,0$ . Discente como 1º autor e orientador atual como último autor.
2. número de publicações em revistas com fator de impacto  $> 2,0$ . Discente como colaborador e orientador atual como último autor.
3. número de publicações em revistas com fator de impacto  $< 2,0$ . Discente como 1º autor e orientador atual como último autor.
4. número de publicações em revistas com fator de impacto  $< 2,0$ . Discente como colaborador e orientador atual como último autor.
5. Apresentação oral em eventos científicos ocorridos fora do Brasil. Discente ou orientador como apresentador principal e trabalho vinculado à dissertação ou tese do discente.

6. Apresentação oral em eventos científicos ocorridos dentro do Brasil. Discente ou orientador como apresentador principal e trabalho vinculado à dissertação ou tese do discente.

Artigo 4º - A aceitação pelo orientador e/ou a aprovação no Exame de Seleção **NÃO IMPLICA NA CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE BOLSA** para o candidato.

§ 1º - A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará na imediata interrupção dos repasses da CAPES, além da retirada da bolsa utilizada indevidamente. Será avaliada pelo PPG-CNEM e CPG a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

## CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS

Artigo 5º - As bolsas DS/CAPES do PPG-CNEM serão atribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas pela CAPES, bem como as bolsas Emergenciais serão atribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas pela PRPG da UNICAMP.

Artigo 6º - A bolsa DS/CAPES para alunos de Mestrado do Programa CNEM será concedida pelo prazo **máximo** de 24 meses contados à partir da data de ingresso, desde que, ao término de cada semestre letivo o aluno apresente desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação. O aluno bolsista deve estar vinculado a um orientador credenciado no Programa para concessão da bolsa.

Parágrafo único - Alunos que realizaram estágio de mestrado sanduíche terão a bolsa prorrogada pelo tempo equivalente ao estágio no exterior.

Artigo 7º - A bolsa DS/CAPES para alunos de Doutorado do PPG-CNEM será concedida pelo prazo **máximo** de 48 meses, contados à partir da data de ingresso, desde que, ao término de cada semestre letivo o aluno apresente desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação. Alunos que realizaram estágio de doutorado sanduíche terão a bolsa prorrogada pelo tempo equivalente ao estágio no exterior. O aluno bolsista deve estar vinculado a um orientador credenciado no Programa para concessão da bolsa.

§ 1º - A inobservância de pelo menos um dos requisitos deste artigo acarretará na imediata interrupção dos repasses da CAPES, além da retirada da bolsa. Em caso de desistência, sem

indicação de novo orientador credenciado no programa, a bolsa será imediatamente interrompida.  
§ 2º Sendo todos os alunos da lista de classificação chamados e havendo ainda a disponibilidade de bolsa, uma nova consulta será realizada a todos os alunos do programa que estejam no mesmo nível (mestrado / doutorado) da disponibilidade de bolsa, a nova ordem de classificação seguirá a mesma classificação dos processos seletivos anteriores, onde a prioridade de classificação será do processo seletivo mais antigo para o mais recente.

Artigo 8º - A bolsa emergencial será concedida por 12 meses para Mestrado e Doutorado, podendo ser prorrogada por mais 12 meses para o Doutorado, desde que o aluno apresente desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação, segundo regras da PRPG.

Artigo 9º - A interrupção da concessão, tanto da Bolsa DS/CAPES, quanto da Emergencial poderá ser solicitada a qualquer momento pelo orientador, caso o aluno não venha obtendo um desempenho satisfatório. A solicitação, devidamente justificada, deverá ser realizada por meio de carta endereçada ao PPG-CNEM.

Artigo 10 - Atribuição de Bolsas DS/CAPES ou Emergencial para Alunos do Mestrado será realizada de acordo com os Artigos 1º ao 5º, com o acréscimo de:

Parágrafo único - As bolsas DS/CAPES, disponíveis para Mestrado, serão atribuídas de acordo com a classificação dos candidatos nos Processos Seletivos, seguindo os critérios estabelecidos para o edital vigente.

Artigo 11 - Atribuição de Bolsas DS/CAPES ou Emergencial para Alunos do Doutorado será realizada de acordo com os Artigos 1º ao 5º, com o acréscimo de:

Parágrafo único - As bolsas DS/CAPES, disponíveis para Doutorado, serão atribuídas de acordo com a classificação dos candidatos nos Processos Seletivos, seguindo os critérios estabelecidos para o edital vigente e do edital complementar.

Artigo 12 - A bolsa PDSE será destinada a alunos doutorandos do PPG-CNEM, de acordo com as normas do edital vigente publicado no site da CAPES e do edital complementar do PPG-CNEM. As bolsas podem ter duração máxima de 12 meses e podem contemplar tanto alunos não bolsistas, quanto bolsistas CAPES, FAPESP e CNPq, desde que os mesmos estejam matriculados no

PPG-CNEM e enquadrem-se nos critérios publicados nos editais vigentes. Alunos bolsistas DS/CAPES terão a bolsa prorrogada pelo tempo equivalente ao estágio no exterior.

Artigo 13 - A Bolsa PNPd da CAPES será atribuída para a realização de Pós-Doutorado na FCA/UNICAMP. Para a concessão desta bolsa, o professor que será o supervisor do candidato precisa ser credenciado no PPG-CNEM. Para a concessão da bolsa PNPd será realizado um Edital elaborado pelo PPG-CNEM que terá validade de 6 meses após sua publicação no site da FCA, seguindo as normas de aplicação de bolsas descritas nos artigos 1º ao 5º.

§ 1º - O candidato deverá contribuir com a ministração de disciplinas na graduação e Pós Graduação a critério do supervisor.

§ 2º - O candidato deverá ter disponibilidade para início imediato de suas atividades sob pena de perda de benefício.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pelo PPG - CNEM.

Artigo 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor após sua aprovação pela CPG, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CNEM nº 04/2023.

Limeira, 10 de junho de 2024.

Elaborada pela Comissão do PPG CNEM:

Maria Claudia Gonçalves de Oliveira

Igor Luchini Baptista

Ligiana Pires Corona

Diogo Thimoteo da Cunha